



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 97/2022

Institui o Comitê de Pessoas (CPessoas) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a Resolução n. 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, nos arts. 9º, 10 e 11, o dever de os tribunais instituírem colegiados locais de gestão de pessoas; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT,

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Comitê de Pessoas (CPessoas), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO



Art. 1º Este ato normativo institui o Comitê de Pessoas (CPessoas) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CPessoas terá a seguinte composição:

- I - o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal;
- II - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;
- III - um(a) Magistrado(a) escolhido(a) pela presidência do Tribunal, com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- IV - dois(duas) magistrados(as) eleitos(as) por votação direta entre os magistrados de primeiro grau, com base em lista de inscrição;
- V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela presidência do Tribunal;
- VI - um(a) servidor(a) escolhido(a) pela presidência do Tribunal, com base em lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- VII - dois(duas) servidores(as) eleitos(as) por votação direta entre os servidores, com base em lista de inscrição;
- VIII - o(a) coordenador(a) pedagógico(a) da Escola Judicial;
- IX - um(a) representante da unidade de Gestão de Pessoas; e
- X - um(a) representante da unidade de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais.

§ 1º Os integrantes do Comitê serão designados em ato a ser publicado após o resultado do processo para eleição e escolha dos membros relacionados nos incisos II, III, V e VI do caput deste artigo.

§ 2º Não havendo número suficiente de magistrados ou servidores inscritos em lista para eleição ou escolha, a indicação será feita pela presidência do Tribunal.

§ 3º Cada membro contará com 1 (um) suplente.

§ 4º No caso de desligamento de membro titular, o respectivo suplente o sucederá.

§ 5º No caso de desligamento de membro suplente, a vaga será recomposta por indicação da presidência.



§ 6º Nas hipóteses dos §§ 4º e 5º deste artigo, a portaria de designação de novo suplente deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias após a formalização do desligamento.

§ 7º A coordenação e a vice-coordenação caberão a magistrados do Comitê, não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos integrantes do colegiado na primeira reunião, em cuja ata o resultado será registrado.

§ 8º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita, com 1 (uma) possível recondução.

§ 9º Nas reuniões do colegiado haverá participação da unidade de Auditoria Interna, sem direito ao voto.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CPessoas:

I- propor e coordenar plano estratégico local de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes das políticas de gestão de pessoas nacional e regional, bem como às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU);

II - atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas neste Tribunal; e

IV - instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e medidas de gestão de pessoas.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A unidade organizacional de Gestão de Pessoas realizará a gestão administrativa do CPessoas e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES



Art. 5º O CPessoas se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada mandato, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO



Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º e § 2º do art. 5º.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O CPessoas manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 11. A participação do CPessoas na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo, notadamente a Portaria TRT/GP/DGCA n. 155/2015.

Parágrafo único. A menção ao Comitê de Governança de Pessoas em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Pessoas (CPessoas).

Art. 13. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região